
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.611, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza a consignação de recursos a empresas do Estado, a título de Subvenções Econômicas, no Plano Plurianual e nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o período de 2004/2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a consignar, no Plano Plurianual e nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o período de 2004/2007, recursos orçamentários, sob a forma de Subvenções Econômicas, em favor das seguintes empresas: Companhia de Habitação do estado do Pará – COHAB-Pará, Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará – CDI, Companhia Paraense de Turismo – PARATUR, Companhia de Mineração do Pará – PARAMINÉRIOS, Centrais de Abastecimento do Pará S/A – CEASA/PA e Empresa de Navegação da Amazônia S/A – ENASA.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o “caput” deste artigo, concernente à Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará – CDI e à Companhia de Mineração do Pará – PARAMINÉRIOS, subsistirá até a finalização dos procedimentos de dissolução e liquidação dessas empresas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.102, de 31/12/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
